

AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA - ATO Nº 85/2020
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 24º do art. 36 da CE/1989, da servidora: Santa Luzia – E.E. Professor Domingos Ornelas - 10669, MaSP 363700-6, Valdir Fausto Lima, a partir da data de publicação, ref. ao PEBI P, 2º cargo, à vista de requerimento de aposentadoria pelo artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela ECE nº 104/20, c/ art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, c/ art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/89, com direito a remuneração integral, correspondente a carga horária de 112 h/a.

AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA - ATO Nº 86/2020
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, nos termos do § 24º do art. 36 da CE/1989, a servidora: Vespasiano - E.E. Machado de Assis – 11029, MaSP 348065-4, Sandra Elizabeth de Barros Fonseca, a partir da data de publicação, ref. ao PEBII H, 2º cargo, à vista de requerimento de aposentadoria pelo Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela ECE 104/20 c/c art. 40, §1º, inciso III, alíneas "a" e § 5º da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, com direito à média das remunerações de contribuição integral, correspondente à carga horária de 109 h/a.

AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA - ATO Nº 87/2020
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 24º do art. 36 da CE/1989, da servidora: Belo Horizonte – E.E. Três Poderes - 2402, MaSP 638919-1, Lucia Domingos da Rocha , a partir da data de publicação, ref. ao PEBII M, 1º cargo, à vista de requerimento de aposentadoria pelo artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela ECE nº 104/20, c/ art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, c/ art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/89, com direito a remuneração integral, correspondente à carga horária de 182 h/a.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 86/2020
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 9865, de 03/07/2018, a servidora: Belo Horizonte – SRE – Metropolitana C – 41, MaSP 1159304-3, Ana Paula Tomé Patente Dias, ANEI F, 1º cargo, por 01 mês, ref. ao 2º quin, de exercício, a partir de 30/11/2020.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 87/2020
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do inciso II § 1º do artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, com vista à aposentadoria, a servidora: Ribeirão das Neves – E.E. Manoel Martins de Melo – 218995, MaSP 851016-6, Magda Gomes dos Santos, ATB4 M, 1º cargo, por 02 meses, ref. ao 5º quin, de exercício, por 03 meses, ref. ao 6º quin, de exercício, a partir de 07/12/2020.

26 1422857 - 1

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 182/2020
RETIFICA, no (s) Ato (s), de Afastamento Preliminar a Aposentadoria a servidora: Belo Horizonte – Sem Lotação – Em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 939086-5, Mara Lucia Duarte Queiroga, PEBIII L, 1º cargo. Ato nº 20, publicado em 07.03.2015, por motivo de incorreção no texto, onde se lê: ...com direito a remuneração integral; Leia-se: ... com direito a remuneração integral, correspondente a carga horária de 127 h/a.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 183/2020
RETIFICA, no (s) Ato (s), de Afastamento Preliminar a Aposentadoria a servidora: Pedro Leopoldo – Sem Lotação – Em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 319726-6, Efigênia Neres Pereira, PEBIII P, 1º cargo. Ato nº 89, publicado em 12.08.2015, por motivo de incorreção no texto, onde se lê: ...com direito a remuneração integral; Leia-se: ... com direito a remuneração integral, correspondente a carga horária de 110 h/a.

26 1422858 - 1

Fundação Helena Antipoff - FHA

Presidente: Vicente Tarley Ferreira Alves

O(A) Presidente do(a) Fundação Helena Antipoff nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, MARLON BRUNO VILELA, MASP 1489371-3, para o cargo de provimento em comissão DAI-15 HA1100137, de recrutamento amplo, para chefiar a GERÊNCIA DE PROJETOS E RESULTADOS.

26 1422888 - 1

PORTARIA Nº 43/FHA/2020

Institui grupo de trabalho destinado a elaborar plano de integridade específico para Fundação Helena Antipoff – FHA, nos termos do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade – PMPI.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, pelo Decreto nº 47.906, de 2 de abril de 2020, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho (GT) destinado a pesquisar, levantar dados e informações, detectar pontos sensíveis de integridade no âmbito da Fundação Helena Antipoff, consolidar entendimentos e elaborar Plano de Integridade específico, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade – PMPI.
Parágrafo único – o plano de integridade conterá o conjunto de ações desenvolvidas pela FHA, em âmbito interno, com o intuito de promover a cultura da ética, integridade, transparência e necessidade de prestação de contas, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de conduta ética e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos.

Art. 2º O grupo será coordenado pela servidora, SuelenVieiraRaposo, MASP 14905434 Controladora Seccional, e composto pelos seguintes servidores:

I	Alexandre Daniel Gomes	MA SP 445764 4
II	Luzia Luciana Rodrigues de Andrade	MA SP 1489438 0
III	Andreia Aparecida de Miranda	MA SP 1283686 2
IV	Daniela Moraes Bicalho	MA SP 1438383 0
V	Edilson Novaes	MA SP 1019027 0
VI	Josiane Antonia Teixeira Damacena	MA SP 1159610 3
VII	Karine da Silva Martins	MA SP 1415207 8
VIII	Lidiane Aparecida Caetano	MA SP 1438028 1
IX	Luciana Gonçalves dos Santos Coelho	MA SP 1489319 2
X	Miriam Aparecida de Brito Nomato	MA SP 1168333 1
XI	Wellington Antônio dos Santos	MA SP 1487454 9

Parágrafo único – Poderão ser convidados novos integrantes para subsidiar tecnicamente a discussão e a elaboração do Plano de Integridade da FHA.

Art. 3º O grupo concluirá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, a elaboração do Plano de Integridade específico que vise atender às disposições do Decreto Estadual nº 47.185, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Dê-se ciência ao servidor designado.
Ibirité, 26 de novembro de 2020.
VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES
Presidente da Fundação Helena Antipoff

26 1422853 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitora: ProF Lavinia Rosa Rodrigues

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 279, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece as Normas para Inserção e Permanência de Docentes nos Programas stricto sensu da UEMG.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º As Normas para Inserção e Permanência de Docentes nos Programas stricto sensu da UEMG reger-se-ão conforme Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução COEPE/UEMG nº 92 de 05 de outubro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 23 de novembro de 2020.

Lavinia Rosa Rodrigues

Presidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 1º - A Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes (CAPED) é um Comitê Avaliativo responsável pelo processo de inserção de novos docentes nos Programas de Pós-Graduação da Universidade e de permanência de docentes integrantes dos Programas, por meio de processos avaliativos, observadas as exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e das Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG.

Art. 2º - Cada Programa deverá ter uma Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes (CAPED), composta por cinco membros do quadro de professores efetivos e permanentes do Programa.

§1º - O mandato dos membros da CAPED será de dois anos, permitida uma recondução.

§2º - Pelo menos três professores integrantes da composição da CAPED deverão ser renovados a cada dois anos.

§3º - O Professor da UEMG poderá participar de uma única Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes (CAPED), caso integre mais de um Programa da Universidade.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DOCENTE DOS PROGRAMAS

Art. 3º - Professores Permanentes deverão constituir, no mínimo, 75% do corpo docente do Programa de Pós-Graduação, observadas as recomendações estabelecidas no documento de área da CAPES à qual está vinculado o Programa.

Art. 4º - Professores Colaboradores deverão constituir, no máximo, 25% do corpo docente do Programa de Pós-Graduação, observadas as recomendações estabelecidas no documento de área da CAPES à qual está vinculado o Programa.

Art. 5º - Professores visitantes, em número não limitado, desde que atendido o Artigo 3º.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA INSERÇÃO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 6º - Os Professores Permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa e deverão:

I - possuir titulação de doutor;

II - desenvolver atividade de ensino na pós-graduação e na graduação;

III - participar de projetos de pesquisa do Programa;

IV - orientar alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

V - participar e ter comprometimento com o Plano Estratégico e com o processo de Auto-Avaliação do Programa, conforme exigência da CAPES;

VI - ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, instituições e regiões e se enquadrar em uma das seguintes condições:

a) ter recebido bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) ter sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

d) a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos II e III deste Artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

VII - integrar uma das linhas de pesquisa do Programa, por meio da apresentação de um plano de trabalho, com estabelecimento de vínculo para o desenvolvimento de atividade de pesquisa, ensino e orientação;

VIII - vincular o plano de trabalho aos resultados esperados e respectivos prazos para publicações, orientações, novos projetos de pesquisa e obtenção de financiamentos, quando for o caso;

IX - comprovar experiência e aderência na área específica de conhecimento à qual está vinculado o Programa;

X - ter regime de 40 horas semanais de trabalho na UEMG;

XI - comprovar produção acadêmico-científica, artística, bibliográfico-técnica de acordo com o estabelecido no Comitê Científico - CTC da área específica de conhecimento à qual está vinculado o Programa;

XII - participar de atividades de orientação na graduação e de iniciação científica;

XIII - ter disponibilidade para permanecer no Programa por, no mínimo, quatro anos.

Art. 7º - A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 03 (três) Programas.

§1º - O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de Programas, sejam eles Programas acadêmicos ou profissionais, Programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) Programas;

§2º - A carga horária dedicada a cada Programa do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida conjuntamente aos respectivos Coordenadores dos Programas, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área;

§3º - A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo Programa será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações por meio da CAPED em atendimento às comissões de avaliação de área da CAPES;

§4º - Por ocasião de acompanhamentos e avaliações dos Programas, serão requeridas dos mesmos as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes desta categoria de acordo com as regras definidas que devem integrar obrigatoriamente os regimentos dos Programas, conforme deliberação da CAPES.

Art. 8º - A relação de orientandos/orientador deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área.

Art. 9º - A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, entre os Programas dos quais participam, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

Art. 10º - O credenciamento de docentes permanentes no Programa terá validade por quatro anos, podendo ser renovado, em caso de parecer favorável do Colegiado do programa, após os processos de avaliação de desempenho realizados.

Art. 11º - Os professores colaboradores deverão:

I - possuir titulação de doutor;

II - desenvolver atividade de ensino na pós-graduação e na graduação;

III - ter regime de 40 horas semanais de trabalho na UEMG;

IV - participar de projeto de pesquisa do Programa;

V - integrar uma das linhas de pesquisa do Programa, por meio da apresentação de um plano de trabalho, com estabelecimento de vínculo para o desenvolvimento de atividade de pesquisa, ensino e orientação;

VI - vincular o plano de trabalho aos resultados esperados e respectivos prazos para publicações, orientações, novos projetos de pesquisa e obtenção de financiamentos, quando for o caso;

VII - possuir produção acadêmica científica que corresponda, no mínimo, em termos quantitativos, à produção média anual apresentada pelo corpo docente permanente do curso;

VIII - ter disponibilidade para permanecer no Programa por no mínimo dois anos, renováveis anualmente; e

IX - participar e ter comprometimento com o Plano Estratégico e com o processo de Auto-Avaliação do Programa, conforme exigência da CAPES.

§1º - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, Plano Estratégico e Comitê de auto-avaliação do Programa, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§2º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

§3º - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um Programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do Programa;

§4º - Para iniciar a atividade de orientação o docente colaborador deverá atender aos critérios mínimos de desempenho previstos pelo Comitê Avaliador da CAPES para a respectiva área.

Art. 12º - Os professores visitantes deverão:

I - possuir titulação de doutor;

II - possuir produção acadêmica científica que corresponda, em termos qualitativos e quantitativos, no mínimo, à produção média anual apresentada pelo corpo docente permanente;

III - participar e ter comprometimento com o Plano Estratégico e com o processo de Auto-Avaliação do Programa, conforme exigência da CAPES;

IV - observar o prazo de vinculação dos professores visitantes aos Programas será correspondente à duração do auxílio ou da bolsa de professor visitante concedidos pela UEMG ou por agência de fomento.

§1º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um projeto contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§2º - A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento;

§3º - A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13º - São atribuições do Professor Permanente:

I - oferecer, no mínimo, uma disciplina por ano no Programa;

II - desenvolver projetos de pesquisa, como coordenador e/ou como participante;

III - orientar dissertações de mestrado;

IV - orientar teses de doutorado, quando já tenha orientado pelo menos dois mestres;

V - compor o Colegiado do Programa e lhe prestar assessoria técnica, quando previsto;

VI - integrar e participar ativamente das comissões para as quais for designada pela Coordenação do Programa;

VII - comprovar junto à Coordenação do Programa a produção acadêmica para fins de elaboração do relatório anual junto à CAPES;

VIII - ser elegível para as funções de Coordenador e Sub-Coordenador do Programa;

IX - participar e ter comprometimento com o Plano Estratégico do Programa, conforme exigência da CAPES;

X - integrar e participar do Comitê de Auto-Avaliação do Programa.

Art. 14º - São atribuições do Professor Colaborador:

I - lecionar disciplinas, em função das necessidades específicas do Programa, e de forma compatível com o prazo de vinculação;

II - desenvolver projetos de pesquisa, como coordenador e/ou como participante, de forma compatível com o prazo de vinculação;

III - co-orientar dissertações de mestrado;

IV - co-orientar teses de doutorado, quando já tenha orientado pelo menos dois mestres;

V - integrar o Colegiado do Programa e lhe prestar assessoria técnica, da forma prevista no regimento de cada curso;

VI - comprovar junto à Coordenação do Programa a produção acadêmica desenvolvida, para fins de elaboração do relatório anual junto à CAPES;

VII - participar e ter comprometimento com o Plano Estratégico do Programa, conforme exigência da CAPES;

VIII - integrar e participar do Comitê de Auto-Avaliação do Programa.

Art. 15º - São atribuições do Professor Visitante:

I - lecionar disciplinas no Programa, quando solicitado, em período compatível com o seu prazo de vinculação;

II - desenvolver projetos de pesquisa, como coordenador e/ou como participante, compatíveis com o seu prazo de vinculação;

III - co-orientar dissertações de mestrado, tendo um professor permanente do Programa como orientador;

IV - co-orientar teses de doutorado, tendo um professor permanente do Programa como orientador;

V - participar de reuniões do Colegiado do Programa, quando solicitado pelo coordenador, e lhe prestar assessoria técnica;

VI - comprovar junto à Coordenação do Programa a produção acadêmica desenvolvida, para fins de elaboração do relatório anual junto à CAPES;

VII - participar e ter comprometimento com o Plano Estratégico do Programa, conforme exigência da CAPES;

VIII - integrar e participar do Comitê de Auto-Avaliação do Programa.

Art. 16º - O ingresso no Programa será avaliado pelo Colegiado de Coordenação do Programa, precedido de análise por uma Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes (CAPED), e aprovado pela Câmara de Pós-graduação.

Art. 17º - A CAPED será instituída pelo colegiado e composta por cinco professores efetivos e permanentes do Programa.

Seção II – Do ingresso no quadro de Professores Permanentes

Art. 18º - O ingresso no quadro de professores permanentes será solicitado pelo próprio professor à Coordenação do Programa que encaminhará a solicitação ao Colegiado, para avaliação;

Art. 19º - A solicitação deverá explicitar a possível contribuição do proponente a uma das linhas de pesquisa, incluindo as disciplinas de cuja condução possa participar e deverá ser acompanhada de Projeto de Trabalho contendo:

I - projeto de pesquisa apresentado ao Programa, sobre tema relacionado às linhas de pesquisa existentes;

II - no caso de se propor a ministrar Tópicos Especiais, apresentar o título do tópico, programa detalhado, ementa e bibliografia na formatação compatível com o APCN aprovado;

III - declaração de disponibilidade para orientação de alunos na linha de pesquisa prevista;

IV - currículo modelo Lattes atualizado, com documentação comprobatória da produção relatada nos últimos quatro anos.

Art. 20º - A solicitação de ingresso será analisada pela CAPED que, após exame da documentação, recomendará ou não a aprovação da solicitação de ingresso no corpo docente ao Colegiado de Pós-Graduação e apresentará a este um relatório sobre os seguintes pontos:

I - produção técnico-científica com aderência à área do conhecimento do Programa e, quando for o caso, artística, compatível com as exigências da CAPES;

II - compatibilidade da formação e experiência do candidato, com o projeto de pesquisa e a disciplina ou do tópico especial proposto (se for o caso) e com os objetivos da linha de pesquisa eleita;

III - relevância, aderência, atualização e qualidade conceitual, teórica e metodológica do projeto de pesquisa, bem como correção e adequação de seus aspectos estruturais e formais;

IV - nível compatível de conhecimentos, experiência e aderência com os temas que se propõe ministrar;

V - experiência na orientação e avaliação de estudantes de graduação e de pós-graduação;

VI - compatibilidade entre a proposta apresentada e as necessidades acadêmicas do Programa, em termos de ofertas de disciplinas, de reforço às linhas de pesquisas e de orientação;

VII - adequação do currículo do docente às exigências do Comitê de Avaliação da CAPES para a respectiva área, considerando se o seu ingresso não compromete a avaliação do Programa pelo mesmo.

Art. 21º - Após apreciação pelo Colegiado de Pós-Graduação, os processos dos docentes cuja permanência for recomendada pelo mesmo deverão ser encaminhados à Câmara de Pós-Graduação, para aprovação;

Art. 22º - Quando se tratar de reingresso de professores que já pertenceram ao quadro, sem alteração da proposta apresentada para o primeiro ingresso, a avaliação incidirá apenas sobre a produtividade acadêmica.

Seção III – Do ingresso no quadro de Professores Colaboradores

Art. 23º - O ingresso no quadro do Programa, como professor colaborador, iniciar-se-á por Proposta de Trabalho formulada, alternativamente:

I - por um professor permanente, quando se tratar de professor externo ao Programa – incluindo pós-doutorandos, no interesse da linha de pesquisa a que pertence;

II - pela Coordenação do Programa, quando se tratar de professor externo à UEMG ou já pertencente à Instituição, no interesse de uma melhor avaliação pela CAPES;

III - por um professor da UEMG, com o título de doutor, que se interessar pelo ingresso no Programa, como professor colaborador, podendo compartilhar com professores permanentes a oferta de atividades acadêmicas-científicas relevantes.

Art. 24º - A Proposta de Trabalho deverá conter:

I - projeto de pesquisa sobre tema vinculado às linhas de pesquisa do Programa;

II - proposta de contribuição na oferta de disciplinas, explicitando aquelas em que poderá atuar;

III - disponibilidade para co-orientar alunos na linha de pesquisa indicada;

IV - currículo Lattes atualizado com documentação comprobatória da produção dos quatro últimos anos.

Art. 25º - A CAPED apreciará a proposta com base nos critérios previstos Art. 20,